



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO  
C - COORDENAÇÃO EDCJUD3

R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

---

**TERMO DE TRANSAÇÃO n. 00001/2024/COORD/EDCJUD3/PGF/AGU**

**NUP: 01032.766687/2022-59**

**INTERESSADOS: NX PROVEDOR DE INTERNET LTDA E OUTROS**

**ASSUNTOS: DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL) E OUTROS**

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU n. 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF n. 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor; constantes do processo administrativo n. 00405.068009/2022-89, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

**A) Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através da Procuradora Federal ao final firmada, doravante denominada credora; e

**B) NX Provedor de Internet Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no [REDACTED], com sede na [REDACTED], e-mail: [REDACTED], doravante denominado devedor, neste ato representado por seu sócio administrador Eugênio Henrique Rubi Coneglian, brasileiro, solteiro, empresário, [REDACTED] e-mail: [REDACTED].

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:**

1.1 O presente termo de transação visa à plena satisfação dos créditos consolidados e apurados, consoante as cláusulas seguintes.

1.2 O devedor, por este ato, reconhece ser devedor dos créditos da credora, no valor total de **R\$ 1.221.935,50 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, consolidado em 12/04/2024, objeto de cobrança nos processos listados abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL	VARA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PRINCIPAL	ENCARGOS LEGAIS
0002472-61.2014.403.6111	1ª Vara Federal de Marília	53504000923/2012	54.567,79	10.913,55
0002462-46.2016.403.6111	1ª Vara Federal de Marília	53500900263/2016	553.078,21	110.615,64
5001272-26.2017.403.6111	2ª Vara Federal de Marília	53500210615/2015	23.136,58	4.627,31
5000887-05.2022.403.6111	1ª Vara Federal de Marília	53500073630/2017	164.665,70	32.933,14
0004418-34.2015.403.6111	2ª Vara Federal de Marília	53500015771/2015	216.721,15	50.676,43

1.3 O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto o créditos incluído neste termo de transação, conforme item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.4 As partes concordam com a suspensão dos processos relativos à cobrança dos créditos da credora ora transacionados, até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão.

1.5 A formalização da transação não constitui autorização para o levantamento da quantia penhorada nos autos da execução fiscal nº 0004418-34.2015.403.6111.

1.6 O cancelamento da penhora e a liberação ao devedor do valor indicado no item 1.5 será autorizada após o cumprimento integral da transação e mediante a declaração de quitação expressada pela credora.

1.7 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 22, inciso I, da Portaria AGU n. 249, de 2020

a) entrada equivalente a 5% do crédito consolidado, sem reduções no valor consolidado, conforme montantes indicados nas colunas 2 (valor principal) e 5 (encargos legais) da tabela abaixo, e

b) parcela única, calculada com redução de 50% sobre o remanescente do crédito, nos valores indicados nas colunas 3 (valor principal) e 6 (encargos legais), nos termos da tabela abaixo:

Processo Administrativo	Entrada 5% Principal (sem desconto)	Desconto 50% Principal Remanescente	Total Principal Transação	Entrada 5% encargos legais (sem desconto)	Desconto 50% Encargos legais Remanescentes	Total Encargos Legais Transação
53504000923/2012	2.728,39	25.919,70	<b>28.648,09</b>	545,68	5.183,94	<b>5.729,62</b>
53500900263/2016	27.653,91	262.712,15	<b>290.366,06</b>	5.530,78	52.542,43	<b>58.073,21</b>
53500210615/2015	1.156,83	10.989,86	<b>12.146,69</b>	231,37	2.197,97	<b>2.429,34</b>
53500073630/2017	8.233,29	78.216,21	<b>86.449,50</b>	1.646,66	15.643,24	<b>17.289,90</b>
53500015771/2015	10.836,06	102.942,55	<b>113.778,61</b>	2.533,82	24.071,31	<b>26.605,13</b>

2.2 Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada, no valor estipulado na alínea “a” do item 2.1, desde que realizado no prazo fixado no item 2.4.

2.3 A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

2.4 A entrada e a parcela única deverão ser quitadas até **30/04/2024**.

2.5 Os pagamentos deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a serem obtidas por meio de e-mail encaminhado ao representante do devedor.

2.6 A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de:

a) juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

2.7 Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR**

3.1 O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

- a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e
- c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.

3.2 A comunicação prevista no item 3.1, letra “c” da presente Cláusula deverá ser direcionada aos e-mails: pgf.dcjud3@agu.gov.br e prf3.cidada@agu.gov.br, devendo constar do título da mensagem a referência ao NUP 01032.766687/2022-59.

3.3 Após o protocolo das petições previstas no item 1.3, o devedor deverá apresentar as petições ao órgão da Procuradoria-Geral Federal através dos e-mails: pgf.dcjud3@agu.gov.br e prf3.cidada@agu.gov.br, devendo constar do título da mensagem a referência ao NUP 01032.766687/2022-59.

3.4 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.4.

3.5 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

## **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO**

4.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

- a) falta de pagamento dos valores indicados no item 2.1 e;
- b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

- c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;
- d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

4.2 É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF n. 333, de 2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 4.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação

4.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.6 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convocação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

5.2 O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

- a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;
- b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

5.3 Por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

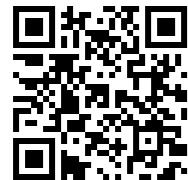
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL  
Procuradora Federal

NX PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
EUGÊNIO HENRIQUE RUBI CONEGLIAN  
CPF 218.984.658-78

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01032766687202259 e da chave de acesso d7969ce8

---



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1529685835 e chave de acesso d7969ce8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 15-04-2024 16:39. Número de Série: 2375016892389208299181087336. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---